



Protocolo: 05992/2020-1

Portaria Normativa Nº 66, de 22 de maio de 2020.

Adota, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, medidas de contenção e de redução de despesas, prorroga o regime de teletrabalho até 31 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 13 incisos I e XX da Lei Complementar Estadual nº 621, de 8 de março de 2012, e o artigo 20 incisos I e XXVII do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013 e, em especial, o disposto no artigo 2º, na parte final do art. 3º e no art. 5º, da Decisão Plenária TC 07, de 13 de março de 2020 e

Considerando o disposto na Portaria Normativa TC 27, de 22 de março de 2020, em que se reconhece o Nível 3 de prevenção e enfrentamento à propagação do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma do artigo 1º, inciso III, da Decisão Plenária TC 07/2020 e a necessidade de manutenção do distanciamento e isolamento social;

Considerando que compete privativamente ao presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares, bem como desempenhar outras atribuições relacionadas ao exercício das funções administrativas e praticar os atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial, conforme consta do artigo 13, incisos I, VIII, IX e XX, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo);

Considerando que no âmbito de sua jurisdição e para o exercício de sua competência, assiste ao Tribunal o poder regulamentar de expedir atos sobre matéria de sua atribuição, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Estadual 621/2012;

Considerando que realização de atividades em regime de teletrabalho e a utilização da rede privada virtual do Tribunal estão regulamentadas pela Resolução TC 299/2016 e pela Portaria Normativa 50/2019;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo já está há 2 (dois) meses em regime de teletrabalho e que o atual cenário, apesar da pandemia, vem revelando uma acentuada redução das despesas de custeio e o significativo aumento da produtividade que atingiu 42,7% (quarenta e dois vírgula sete por cento) de incremento na conclusão de instruções processuais e de 21,42% (vinte e um vírgula quarenta e dois por cento) na instrução de recursos, quando comparados os meses de abril de 2019 e de abril de 2020;

Considerando o êxito já identificado, advindo tanto da redução de despesas como no incremento da produtividade, devido, em grande parte, ao sucesso das gestões passadas à frente desta Corte nos últimos 8 (oito) anos, que transformaram o Tribunal em um Órgão mais tecnológico, mais célere e mais produtivo, além de tornar a Corte de Contas especialista em áreas estratégicas para o controle externo, como saúde, educação, previdência e obras públicas;

Considerando o histórico de austeridade fiscal, orçamentária e financeira do Tribunal de Contas do Estado, que se reflete no índice de despesas com pessoal de 0,72% (zero vírgula setenta e dois por cento) em relação à Receita Corrente Líquida, distante do seu limite legal de 1,3% (um vírgula três por cento), como também na 2ª colocação ocupada pelo TCEES no *Ranking* de comprometimento de despesa com pessoal da LRF em relação ao seu limite máximo, quando comparado aos demais tribunais de contas estaduais do País, baseado em dados divulgados no SICONFI/STN do 3º quadrimestre de 2019;

Considerando que, nos últimos anos, a avaliação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas (QATC) – principal ação da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) para o aprimoramento do sistema de controle externo – vem merecendo destaque no cenário nacional ao obter índices de excelência em diversas áreas do controle, tais como: Independência e marco legal; Corregedoria; Gestão da Ética; Ouvidoria; Controle Interno; Processo de planejamento estratégico;

Gestão de Tecnologia da Informação; Processo de planejamento de fiscalização e auditorias; Planejamento de auditorias financeiras; Controle de qualidade de fiscalização e auditorias; Normas e requisitos de auditoria de conformidade; Valor e benefícios da atuação de controle; Informações estratégicas para o controle externo; Resultado da fiscalização e auditorias das obras públicas; Fiscalização e auditoria de concessões públicas; Planejamento da fiscalização da educação; Contabilidade previdenciária; Fiscalização e auditoria da gestão fiscal; e Fiscalização e auditoria da transparência dos jurisdicionados;

Considerando as conquistas alcançadas pelo Tribunal em sua trajetória recente, que o destacam e o qualificam, mesmo no atual cenário de crise e colapso social, fiscal e econômico, para a manutenção da realização das atividades em regime de teletrabalho, garantindo estabilidade a seu quadro de pessoal, aos órgãos jurisdicionados e a sociedade, com ampla margem para redução de despesas e para o incremento de sua produtividade, respondendo assertiva e tempestivamente e aprimorando as medidas de austeridade já adotadas;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo está prestes a incrementar sua capacidade de julgamento, ao acrescentar a realização semanal de novas sessões virtuais de julgamento para Plenário e Câmaras, conforme trabalho desenvolvido por Comissão Técnica especialmente designada pela Portaria Normativa TC 53, de 8 de abril de 2020, em atendimento ao art. 2º, inciso V, da Portaria Normativa TC 27/2020 e que consta do Protocolo TC 5218/2020 e dos Processos TC 2204/2020-9, 2205/2020-3, 2206/2020-8 e 2214/2020-2;

Considerando a necessidade de resguardar a saúde e a integridade de seus membros, servidores, estagiários e colaboradores, bem como de seu público externo, garantindo segurança jurídica e previsibilidade para melhor adequação de suas rotinas à vida pessoal e profissional;

Considerando o disposto nos artigos 4º e 5º, da Medida Provisória 927, de 22 de março de 2020 que autoriza a alteração, a critério do empregador, do regime de trabalho presencial para o teletrabalho, trabalho remoto ou à distância, estendendo a mesma possibilidade a estagiários e aprendizes;

Considerando o Calendário Anual do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para 2020, aprovado pela Decisão Plenária TC 15, de 05 de novembro de 2019;

Considerando que a extensão da realização de teletrabalho por períodos de médio prazo já é medida que vem sendo adotada por Órgãos da Administração Pública em todo o País, como fez o Supremo Tribunal Federal por meio da Resolução nº 677, de 29 de abril de 2020;

Considerando a situação atípica provocada pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e os cenários traçados pelo Núcleo de Avaliação de Tendências e Riscos, disponíveis no Boletim Extraordinário 3/2020 (<https://www.tce.es.gov.br/wp-content/uploads/formidable/130/boletim-extraordinario-n3-maio2020.pdf>), em que é prevista a queda da arrecadação da receita estadual na ordem de até R\$ 3,28 bilhões (três bilhões, duzentos e oitenta milhões de reais) em relação a 2019, o que significa a iminência de situação grave e excepcional em termos orçamentários e financeiros e exige elevada prudência no trato com as despesas;

Considerando que as projeções feitas pelas Secretaria de Estado da Fazenda e do Planejamento indicam a queda da receita prevista de cerca de R\$ 3,4 bilhões (três bilhões e quatrocentos milhões de reais), correspondente a mais de 20% da receita estimada para o exercício de 2020;

Considerando a previsão feita pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) de queda do Produto Interno Bruto (PIB) nacional em torno de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) e a divulgação de projeções que apontam a possibilidade de redução também do PIB Estadual em 4,3% (quatro vírgula três por cento) para este ano de 2020; e

Considerando o Termo de Acordo celebrado pelo Tribunal de Contas com o Poder Executivo Estadual para a redução dos repasses financeiros previstos na Lei Orçamentária Anual de 2020 (Lei Estadual 11.096/2020), em até 20% (vinte por cento), relativos aos duodécimos pagos nos meses de maio a dezembro de 2020 e que preveem a adoção de medidas de contingenciamento;

RESOLVE:

Art. 1º. Adotar, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, medidas de contingenciamento e de redução de despesas.

CAPÍTULO I

Das Medidas de Contingenciamento e de Redução de Despesas

Art. 2º. Tendo em vista o cenário de crise desencadeado pela pandemia de COVID-19 e a previsão de redução dos repasses financeiros previstos na Lei Orçamentária Anual de 2020 (Lei Estadual 11.096/2020), o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo adotará medidas de contingenciamento e de redução de despesas, dentre as quais:

I – A suspensão:

- a)** da participação de membros e servidores em eventos, cursos, congressos e atividades correlatas com ônus para o Tribunal;
- b)** da realização de despesas com aquisição de passagens aéreas e hospedagem;
- c)** da concessão e do pagamento de diárias, excetuadas as devidas pelo deslocamento de servidor para comunicação de atos processuais, desde que previamente autorizado pela SEGAFI ou pela Presidência do Tribunal;
- d)** da utilização de veículos oficiais, ressalvada a utilização para a comunicação de atos processuais, para o deslocamento estritamente necessário ao funcionamento dos serviços de protocolo e, excepcionalmente, para demandas urgentes, desde que previamente autorizado pela SEGAFI ou pela Presidência do Tribunal;
- e)** da concessão de reajuste salarial e de pagamento pela realização de serviço extraordinário (horas extras);
- f)** do pagamento de indenização por férias não fruídas a conselheiros, conselheiros substitutos e procuradores especiais de contas, na forma da Portaria Normativa TC 61, de 11 de maio de 2020;
- g)** do pagamento da diferença remuneratória da Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), na forma da Portaria Normativa TC 62, de 12 de maio de 2020;

h) do pagamento de diferença, parcela, adicional, gratificação, vantagem, auxílio ou qualquer valor, independentemente de sua natureza, a ex-servidor ou a membro ou servidor inativo do Tribunal, ou a seus herdeiros e pensionistas, exceto os decorrentes de ordem judicial;

i) do pagamento de aumento, reajuste, adequação de remuneração, de vantagem, auxílio, abono, gratificação, adicional ou de qualquer nova parcela, exceto quando derivada de ordem judicial ou de determinação legal anterior à vigência desta Portaria, resguardada, nos demais casos, a respectiva concessão sem efeitos financeiros imediatos;

j) da realização, promoção e apoio em eventos, cursos, congressos, campanhas e atividades correlatas que impliquem ônus ao Tribunal, assim como da cessão de uso do auditório;

k) da aquisição de mobiliário e de materiais de almoxarifado, exceto os estritamente necessários à limpeza e à higienização das instalações do edifício sede, da segurança e da manutenção predial, da comunicação de atos processuais e do funcionamento do serviço de protocolo;

II – A redução:

a) dos contratos, como os de copeiragem, de recepção, de limpeza e conservação, de gravação de sessões plenárias e eventos;

b) da contratação de instrutor, da concessão de bolsa de estudos e do pagamento da gratificação de facilitador e de auxiliar de aprendizagem, ressalvados os servidores do Tribunal designados para ministrar treinamentos estritamente necessários ao aprimoramento das atividades de teletrabalho;

c) do consumo dos gastos com combustível, manutenção da frota e serviços de intermediação de transporte, ressalvado o estritamente necessário ao funcionamento dos serviços essenciais mantidos no edifício sede do Tribunal;

d) do consumo de água e de energia elétrica;

e) do contrato de coleta de resíduos sólidos;

f) dos gastos com materiais impressos;

g) dos gastos de pessoal, em especial com a suspensão de reestruturação de carreiras;

III - A prorrogação da realização de atividades sob o regime de teletrabalho por membros, servidores e estagiários do Tribunal até 31/12/2020.

Art. 3º. Sem prejuízo das medidas indicadas no artigo anterior e de outras que porventura venham a ser adotadas, fica estabelecida a meta de redução de 8,9% (oito vírgula nove por cento) das despesas correntes fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2020 para o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, fixa-se a redução das despesas com pessoal em 7,4% (sete vírgula quatro por cento) e das despesas com custeio em 16,6% (dezesesseis vírgula seis por cento).

Capítulo II

Do Regime de Teletrabalho

Art. 4º. A prorrogação da realização de atividades sob o regime de teletrabalho de que trata o art. 2º, inciso III, desta Portaria atenderá, no que couber, à Resolução TC 299/2016 e à Portaria Normativa 50/2019, além do disposto neste Capítulo.

§ 1º. A critério do presidente do Tribunal e observada a conveniência da Administração, poderá ser autorizada ou determinada, em caráter excepcional, a realização de atividades na sede do Tribunal, em regime diferenciado presencial, enquanto perdurar o prazo fixado no inciso III do art. 2º desta Portaria.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior se aplica às atividades indispensáveis à limpeza e à manutenção predial, à realização da comunicação de atos processuais, à digitalização de processos e ao funcionamento do serviço de protocolo, a cargo do Núcleo de Controle de Documentos.

§ 3º. O funcionamento do serviço de protocolo será realizado na forma definida pelo art. 2º, inciso IX, da Portaria Normativa TC 27, de 22/2020, observado ainda o disposto no art. 7º desta Portaria.

§ 3º. Compete à SEGAFI, diretamente ou por intermédio da Secretaria Administrativa (SAD), verificar o atendimento ao disposto nos parágrafos anteriores.

Art. 5º. A fim de assegurar a eficiência do gasto público e a efetiva prestação de serviços à sociedade e considerando que o regime de teletrabalho vigorará durante todo o exercício de 2020, deverão ser realocados os servidores e os estagiários, de modo a garantir que a totalidade dos recursos humanos disponíveis no Tribunal esteja voltada à realização de teletrabalho.

§ 1º. Constada a incompatibilidade das atividades desempenhadas com o regime de teletrabalho ou a impossibilidade de sua execução por servidor ou estagiário, caberá:

I - à chefia imediata comunicar à respectiva Secretaria Geral para realocação do estagiário ou do servidor dentro de sua estrutura;

II - aos secretários gerais e aos gestores das demais unidades do Tribunal comunicar à Secretaria Geral Administrativa e Financeira (SEGAFI) para adoção das medidas necessárias para a realocação do estagiário ou do servidor na estrutura do Tribunal.

§ 2º. A impossibilidade de realocação ou a recusa de desempenho das atividades sob o regime de teletrabalho poderá ensejar a rescisão do estágio ou a exoneração do servidor, se ocupante de cargo em comissão.

§ 3º. Em se tratando de servidor ocupante de cargo efetivo, a recusa do desempenho de atividades em regime de teletrabalho poderá configurar inassiduidade habitual ou abandono de cargo ou violação a dever ou a proibição funcional, cabendo à chefia imediata representar à Corregedoria, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 6º. A minuta do Termo de Acordo celebrado pelo Tribunal de Contas com o Poder Executivo do Estado do Espírito Santo para a redução dos repasses

financeiros previstos na Lei Orçamentária Anual de 2020 (Lei Estadual 11.096/2020) passa a constar do Anexo Único desta Portaria;

Art. 7º. Fica suspenso o recebimento, pelo Núcleo de Controle de Documentos, de processos físicos de atos de pessoal sujeitos a registro pelo Tribunal.

Art. 8º. Permanece proibido o acesso às dependências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, ressalvadas as atividades indispensáveis à continuidade da segurança e da manutenção predial e ao serviço de protocolo de documentos, na forma do no art. 2º, inciso IX, da Portaria Normativa TC 27/2020.

Parágrafo único. Compete à SEGAFI, diretamente ou por intermédio da Secretaria Administrativa (SAD), verificar o atendimento ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 9º. O inciso I do art. 2º da Portaria Normativa TC 27/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** [...]

I – Determinar a realização de teletrabalho por membros, servidores e estagiários;” (NR)

Art. 10. Compete a todas as unidades do Tribunal a observância e a adoção de medidas necessárias ao imediato e fiel cumprimento do disposto nesta Portaria e nos demais normativos do Tribunal.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo presidente do Tribunal.

Art. 12. Revogam-se os incisos X e XI e o parágrafo único, todos do art. 2º, da Portaria Normativa TC 27/20020.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE ACORDO

O **PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do Governador do Estado, José Renato Casagrande e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do Presidente, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, reunidos na presente data por video conferência, deliberam por assinar o presente **Termo de Acordo**,

Considerando a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública (Decreto estadual n.º 4.593-R/2020), a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Portaria nº 188/2020, do Ministro da Saúde), o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito

Santo (Decreto Legislativo n.º 001/2020) e a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando que a pandemia de Covid-19 tem causado um significativo desaquecimento da atividade econômica, e, por consequência, um impacto negativo sobre as receitas deste Ente Federado, que tem no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e no Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) a sua principal fonte de receita tributária;

Considerando a queda abrupta da cotação do barril de petróleo no mercado internacional que tem como consequência acentuada frustração na arrecadação de royalties e participações especiais prevista na Lei Orçamentária Anual de 2020 pelo Ente Federado;

Considerando a expectativa de frustração da arrecadação das receitas tributárias da União, que tem como consequência a redução das transferências do Fundo de Participação dos Estados (FPE);

Considerando a necessidade de adequar as despesas às receitas efetivamente realizadas

Considerando o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, que se manifestou pela possibilidade de redução do repasse de duodécimos quando houver acordo entre os poderes e ainda que, em razão da “possibilidade de a receita prevista na lei orçamentária não vir a se concretizar no curso do exercício financeiro que, na própria Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), instituiu-se o dever de cada um dos Poderes, por ato próprio, proceder aos ajustes necessários, com limitação de empenho (despesa), ante a frustração de receitas que inviabilize o cumprimento de suas obrigações (art. 9º)” (MS n.º 34.483 MC/RJ, relator Min. Dias Toffoli);

RESOLVEM, reconhecendo a excepcional situação social, sanitária e econômica gerada pela pandemia do novo coronavírus e pela queda na cotação do internacional do petróleo, bem como a necessidade de urgente concentração e direcionamento de recursos financeiros para o custeio de insumos, equipamentos e estruturas que permitam dar o adequado atendimento e tratamento à parcela da população atingida pela disseminação da COVID-19, assumir as obrigações previstas na cláusula abaixo:

Cláusula Primeira. Os compromitentes acordam na redução dos repasses financeiros previstos na Lei Orçamentária Anual de 2020 (Lei nº 11.096/2020) em até 20% (vinte por cento), relativos aos duodécimos pagos nos meses de maio a dezembro do exercício de 2020, nos termos deste acordo, adotando ainda medidas de contingenciamento de despesas que se fizerem necessárias para preservação do equilíbrio fiscal e das contas públicas de cada poder e órgão.

Cláusula segunda: A redução do repasse dos duodécimos será efetivada na mesma proporção da variação real negativa entre os valores arrecadados de ICMS, IPVA, FPE, royalties e participações especiais de petróleo, de abril a novembro do exercício de 2020, em relação ao mesmo período de 2019, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza, ficando a redução limitada a 20% (vinte por cento).

Parágrafo único: serão considerados como receitas arrecadadas, para fins da apuração da variação real prevista nesta cláusula, os valores recebidos da União a título do auxílio financeiro, de livre destinação, recebidos para mitigação do impacto fiscal dos efeitos provocados pela Covid-19.

Cláusula terceira: Caso se verifique, no ano de 2020, que o valor real da receita arrecadada acumulada de ICMS, IPVA, FPE, royalties e participações especiais de petróleo, supere a receita arrecadada acumulada no mesmo período de 2019, o montante não repassado será recomposto, de forma proporcional ao excesso verificado e às reduções efetivadas.

Cláusula quarta. O poder executivo apresentará aos signatários deste acordo, até o 6º dia útil subsequente ao fechamento de cada mês, memória de cálculo detalhada relativa à metodologia estabelecida no presente acordo.

Parágrafo único: O poder executivo providenciará a publicação do presente acordo no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil a partir da sua assinatura, e dará ampla publicidade à memória de cálculo a que se refere essa cláusula.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em seis vias de igual teor e forma, para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Vitória/ES, 18 de maio de 2020.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado do Espírito Santo

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo